PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar, bem como aos dispositivos de segurança por elas utilizados, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Balbinot

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, sendo de responsabilidade do agressor o ressarcimento aos cofres públicos municipais nos seguintes termos:

I – todo aquele que, por ação ou omissão, causar lesão ou violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, deverá ressarcir integralmente os custos decorrentes do atendimento prestado à vítima pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com base na tabela dos serviços utilizados para o total tratamento;

II – os valores arrecadados a título de ressarcimento serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O agressor também será responsável pelo ressarcimento dos custos dos dispositivos de segurança fornecidos pelo Poder Público Municipal às vítimas de violência doméstica ou familiar, especialmente em casos com medidas protetivas deferidas.

Parágrafo único. Caso não haja pagamento voluntário por parte do agressor, o valor correspondente será inscrito na dívida ativa do Município para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º O ressarcimento previsto nesta Lei não poderá, em hipótese alguma, implicar em ônus financeiro para a mulher vítima de violência ou para seus dependentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Balbinot
Vereador

Assinado por 12 pessoas: ALMIR LUIS BALBINOT, PAULO APARECIDO DE SOUZA, EVANDRO FERREIRA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, VALENTINA ROCHA VIRGINIO, ANICE GAZZAOUI, ADRIANO RORATO, SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, YASMIN HACHEM e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0A52-28CB-30F9-51D1 e informe o código 0A52-28CB-30F9-51D1

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos, que impõe não apenas sofrimento físico e psicológico às vítimas, mas também gera custos significativos ao Estado, especialmente no que tange aos serviços de saúde prestados pelo SUS.

A Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, alterou a Lei Maria da Penha para estabelecer que o agressor é obrigado a ressarcir todos os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo SUS às vítimas de violência doméstica e familiar, bem como os custos com dispositivos de segurança utilizados no monitoramento das vítimas.

Diversos municípios já adotaram legislações semelhantes, reforçando a responsabilidade do agressor pelos danos causados. Por exemplo, em dezembro de 2023, o município de São Bernardo do Campo/SP aprovou por unanimidade uma lei que obriga os agressores a ressarcirem os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo SUS às vítimas de violência doméstica e familiar. A medida visa fortalecer as políticas de combate à violência contra a mulher e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma justa e eficiente.

A presente proposta busca alinhar o município às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e por outros municípios que já implementaram medidas semelhantes. Ao responsabilizar o agressor pelos custos decorrentes de seus atos, promove-se a justiça, desestimula-se a reincidência e assegura-se que o ônus financeiro não recaia sobre as vítimas ou sobre a sociedade como um todo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assinado por 12 pessoas: ALMIR LUIS BALBINOT, PAULO APARECIDO DE SOUZA, EVANDRO FERREIRA, MARCIA BACHIXTE FURLAN, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET , VALENTINA ROCHA VIRGINIO, ANICE GAZZAOUI, ADRIANO RORATO, SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, YASMIN HACHEM e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0A52-28CB-30F9-51D1 e informe o código 0A52-28CB-30F9-51D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A52-28CB-30F9-51D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 07/05/2025 10:37:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 07/05/2025 10:40:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 07/05/2025 11:24:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 07/05/2025 11:56:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 07/05/2025 12:17:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 07/05/2025 12:43:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 07/05/2025 12:54:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 07/05/2025 14:04:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 07/05/2025 15:49:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 07/05/2025 23:17:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 08/05/2025 08:38:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 08/05/2025 08:53:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 08/05/2025 09:12:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0A52-28CB-30F9-51D1